



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 2012

Assegura a proteção dos interesses das empresas brasileiras, e suas controladas, que atuam no exterior, contra medidas restritivas ou arbitrárias dos Estados nos quais realizam as suas atividades.

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo, nos termos do regulamento, defender e proteger os interesses jurídicos e econômicos das empresas brasileiras, suas filiais, subsidiárias e controladas, diretas ou indiretamente, em relação a atos, leis ou regulamentos discriminatórios ou arbitrários de Estados em que atuem que as prejudiquem, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A proteção legal de que trata este artigo se dará, inclusive, em relação a atos, leis ou regulamentos com efeitos extraterritoriais que afetem as empresas brasileiras em função de sua atuação em terceiros Estados.

Art. 2º No exercício da competência de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo poderá, com fundamento no princípio da reciprocidade, aplicar medidas restritivas aos interesses jurídicos e econômicos das empresas nacionais dos Estados que estabeleçam as medidas discriminatórias referidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo sua regulamentação expedida pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O comércio e os investimentos internacionais são hoje de fundamental importância para o desenvolvimento das empresas brasileiras e o crescimento sustentado do país.

Regras e medidas arbitrárias e discriminatórias editadas por qualquer Estado que restrinjam, ainda que indiretamente, a expansão e o desenvolvimento das operações internacionais das empresas brasileiras devem ser desestimuladas e combatidas pelo Estado Brasileiro.

A aplicação de medidas restritivas pelo Estado Brasileiro nesses casos encontra fundamento no princípio da reciprocidade, funcionando como meio eficaz de garantir a atuação comercial, o investimento internacional e as exportações brasileiras de bens e serviços, salvaguardando, assim, a soberania nacional e o crescimento do país.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 11/07/2012.